

Anexo I
Orçamento Colaborativo
Condições de atribuição do apoio

Artigo 1.º

Objeto e Objetivos

O Município do Porto, em articulação com todas as freguesias da cidade, pretende promover na cidade um processo de orçamento colaborativo, através de dinâmicas participativas, com vista a:

- (i) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as freguesias e a população da cidade na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;
- (ii) reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, as freguesias e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.

Artigo 2.º

Fases do programa

O processo de “orçamento colaborativo” será promovido nas seguintes fases:

- fase 1 – *definição*: definição das condições do processo ao nível de cada freguesia, através da constituição inicial de um júri composto por três elementos indicados por cada uma das freguesias, que ocorrerá entre julho e agosto de 2018;
- fase 2 - *seleção*: seleção de desafios concretos e de elevado impacto, em qualquer área de competência da freguesia, que tenham por efeito a promoção da sustentabilidade nas suas diferentes vertentes, que ocorrerá entre setembro e novembro de 2018 que culminará com uma sessão pública de apresentação de uma *shortlist*;
- fase 3 - *implementação*: desenvolvimento e implementação dos projetos selecionados, que ocorrerá a partir de janeiro de 2019 e cuja implementação ocorrerá até ao final do ano de 2019.

Artigo 3.º

Fase de Definição

1. Para a concretização da fase de definição, cada freguesia constituirá um júri composto por três elementos indicados pela freguesia que avaliará as propostas apresentadas.
2. O júri referido no número anterior deve definir os critérios de seleção dos desafios, que devem ter obrigatoriamente por efeito a promoção da sustentabilidade.
3. Depois de selecionado o júri, o Município do Porto atribuirá uma comparticipação financeira para os custos associados à implementação desta fase, no valor global máximo de 5.000 € (cinco mil euros) por freguesia, através da celebração do respetivo contrato de apoio, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.

Artigo 4.º

Fase de seleção

1. Em cumprimento dos critérios referidos no artigo anterior, a freguesia lança um concurso com vista à seleção de desafios concretos e que tenham impacto relevante na sustentabilidade social, económica ou ambiental da freguesia.
2. Os três membros do júri indicados nos termos do artigo anterior selecionam, de acordo com as condições aprovadas pela freguesia, uma *short list* que inclua, no mínimo, dois dos desafios apresentados.
3. A shortlist será apresentada numa sessão pública, a promover na freguesia.
4. Na sessão pública são eleitas duas pessoas singulares para integrar o júri que irá escolher a proposta final.
5. O relatório final de concurso, elaborado pelo Júri, é submetido a aprovação da freguesia até ao dia 31 de novembro de 2018, devendo conter, obrigatoriamente, o orçamento e a calendarização do plano de implementação dos desafios a apoiar.
6. O Município do Porto destinará um valor máximo de 100.000€ por freguesia para a implementação do ou dos desafios selecionados, através da celebração do(s) respetivo(s) contrato(s), que contém obrigatoriamente como anexos o orçamento e calendarização do plano de implementação do desafio.
7. O incumprimento do prazo referido no número 5 pode determinar a não atribuição do apoio pelo Município do Porto.

Artigo 5.º

Fase de implementação

Os projetos selecionados nos termos do artigo anterior serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

Artigo 6.º

Legalidade da Despesa

1. Os valores referidos nos artigos 3.º e 4.º encontram-se inscritos em sede da 1.ª revisão orçamental para o ano de 2018, na versão submetida a decisão da Câmara a 19 de junho de 2018.
2. Os compromissos relativos aos valores referidos nos artigos 3.º e 4.º serão emitidos antes da celebração dos respetivos contratos.

Artigo 7.º

Legislação Aplicável

O disposto no presente programa de apoio não afasta o dever de cumprimento do Código dos Contratos Públicos, nas situações em que os desafios selecionados imponham a celebração de contratos sujeitos a este diploma legal, bem como todas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.